



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 008/2020

Aprova o Regulamento do Repositório Institucional Digital (RID) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as disposições contidas no Artigo 9º do Estatuto do IF Farroupilha e os autos do Processo nº 23243.000601/2020-17,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, nos termos e na forma constantes do anexo, o Regulamento do Repositório Institucional Digital (RID) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 07 de abril de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Jardim', is written over a horizontal line.

CARLA COMERLATO JARDIM
PRESIDENTE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 008/2020

REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DIGITAL DO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

Dispõe sobre a estrutura e funcionamento do Repositório Institucional Digital do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

CAPÍTULO I

DO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DIGITAL

Art.1º Este regulamento institui o Repositório Institucional Digital (RID) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar) e estabelece sua política de informação técnica e científica, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra técnica e científica produzida pelo IFFar, observada a legislação referente a matéria.

Art. 2º O Repositório é uma ferramenta institucional concebida e regulamentada a partir do que estabelece a Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações; a Lei nº 9.279/96, que regula os direitos e as obrigações relativos à propriedade industrial; a Lei nº 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador e a Lei nº 10.973/2004, que dispõe sobre a inovação e a pesquisa científica e tecnológica.

Art. 3º O Repositório Digital do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (RID/IFFar) visa preservar a memória institucional e promover o acesso aberto à produção filosófica, científica, tecnológica, artística e cultural, por meio da organização e socialização de obras, invenções e demais trabalhos de natureza acadêmica produzida por servidores, discentes e colaboradores da IFFar.

Art. 4º O RID/IFFar objetiva tornar pública a produção acadêmica resultante de processos de pesquisa e de produção de conhecimento, de arte e de cultura, publicada na forma de livro, artigos, publicações em conferências e congressos, trabalhos de conclusão de curso, monografias, dissertações, teses. Dessa forma, ingressarão no RID/IFFar documentos os quais tenham, obrigatoriamente, sido submetidos a processos de avaliação por pares ou bancas de avaliação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Art. 5º O RID/IFFar é de acesso aberto, desenvolvido por meio de plataforma de software livre e com capacidade de integração com sistemas nacionais e internacionais, observando-se o uso de padrões e protocolos de integração, em especial, aqueles definidos no modelo “*Open Archives*”.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 6º O Repositório Institucional Digital do IFFar objetiva:

- I. organizar e disponibilizar a produção técnica e científica do IFFar, segundo padrões internacionais para compartilhamento de informações em rede;
- II. aumentar a visibilidade e o acesso à pesquisa técnica e científica do IFFar, em acesso aberto, em conformidade com a lei nº12.527, de 18/11/2011 (Lei de Acesso à Informação);
- III. contribuir para o acesso livre às informações produzidas no âmbito do IFFar e voltadas prioritariamente, as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. preservar e armazenar a memória Institucional;
- V. preservar documentos produzidos nas pesquisas e considerados relevantes a Administração Pública Federal;
- VI. atender às exigências de publicidade e de inserção social da produção acadêmica estabelecidas pela CAPES aos programas de pós-graduação.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O RID/IFFar terá um Comitê Gestor, responsável pela implementação, acompanhamento e avaliação da presente política, assim como de todas as ações destinadas ao pleno e adequado funcionamento do RID.

Art. 8º O Comitê Gestor do Repositório Institucional tem por objetivo principal definir as linhas de ação, plano de trabalho e operação do Repositório Institucional e garantir o alinhamento operativo entre os cursos. É também a instância responsável pela definição de outros mecanismos de estímulo e promoção desta política.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Art.9º São responsabilidades do Comitê Gestor:

I – definir a Política de Acesso a questões de direitos autorais do RID/ IFFar;

II- dirimir eventuais conflitos de depósito, publicação e validação de conteúdo dos objetivos digitais no RID/ IFFar;

III- monitorar constantemente e propor aperfeiçoamento do RID/ IFFar;

IV – avaliar os resultados alcançados com o repositório (efetividade) como espaço de disseminação do conhecimento produzido no IFFar;

V- debater possibilidades, prospectar parcerias, buscar soluções inovadoras e arranjos inter, intra e extragovernamental para ampliar o alcance do RID/ IFFar;

VI – disponibilizar, manter e atualizar a infraestrutura computacional e a segurança necessária ao funcionamento e a ampliação do RID/ IFFar;

VII. propor e coordenar ações para ampla divulgação e disseminação do repositório institucional com apoio da SECOM.

Art.10. O Comitê Gestor do RID/ IFFar será composto pelos seguintes membros:

I. 1 (um) representante da PROEN;

II. 1 (um) representante da PRPPGI;

III. 1 (um) representante da PROEX;

IV. 1 (um) representante da DTI;

V. 2 (dois) bibliotecários;

VI. 1 (um) arquivista.

§ 1º Os indicados para compor o Comitê gestor serão definidos em portaria institucional.

§ 2º A escolha dos representantes dos bibliotecários será realizada entre o grupo de bibliotecários do IFFAR.

§ 3º O mandato do comitê gestor será de dois (2) anos com possível recondução por mais um (1) ano.

§4º O coordenador do comitê será escolhido entre os membros do Comitê Gestor.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DA PRPPGI, DTI E BIBLIOTECAS

Art 11. O RID/IFFar será, nos seus aspectos técnicos, desenvolvido pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, Bibliotecas do IFFar e pela Direção de Tecnologia da Informação (DTI), cabendo-lhes a tarefa de aprimorar a ferramenta, assegurar o seu pleno e adequado funcionamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Parágrafo único. Caberá à Diretoria de Tecnologia da Informação implantar a infraestrutura necessária para viabilizar a utilização do RID/ IFFar, gerenciar e atualizar constantemente o sistema de gestão em função de evolução tecnológica.

Art 12. A gestão do RID/IFFAR ficará sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e das bibliotecas de cada um dos *campi* do IFFAR.

Art 13. Cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação o desenvolvimento de formulários, manuais e padrões de controle de qualidade no que concerne à inserção de dados e à recuperação da informação, assim como o estabelecimento de índices de Recuperação da Informação (precisão, revogação, relevância e cobertura, ou abrangência) e monitoramento destes, visando à criação de dispositivos e iniciativas que auxiliem no controle de qualidade do RID.

Art 14. Cabe às Bibliotecas de cada um dos *campi* da IFFar o recebimento, a análise e a inclusão dos arquivos/documentos no RID.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA

Art.15. Para efeito desta resolução, produção técnica científica é aquela constituída de resultados de pesquisas consolidadas disponíveis em veículos de comunicação científica que tenham revisão por pares, e as que são provenientes das atividades de ensino, pesquisa e extensão do IFFar.

Art. 16. Considera-se produção técnica científica os seguintes documentos:

I – artigos publicados em periódicos técnicos científicos;

II – teses e dissertações;

III – livros e capítulos de livros;

IV – trabalhos apresentados em eventos científicos;

V – trabalhos de conclusão de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação *lato sensu*;

VI – recursos educacionais;

VII – monografias, dissertações e tese defendidas extra IFFar cuja autoria seja de servidores desta Instituição;

VIII – anais de eventos do IFFar e de outras Instituições.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

CAPÍTULO VI

DOS REQUISITOS PARA INGRESSO NO RID

Art.17. Os arquivos/documentos a serem submetidos ao RID/IFFar devem estar em formato suportado pelo Dspace.

Parágrafo único. Os formatos dos documentos não são estáticos e devem ser migrados e alterados conforme o surgimento de novas tecnologias e atualização do Dspace. Os novos formatos e alterações devem ser implementados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e DTI.

Art. 18. Os arquivos/documentos devem ser enviados às bibliotecas dos *campi* mediante o preenchimento e assinatura do Termo de Autorização para Publicação Digital no Repositório Digital da IFFar, formulário disponível na página da IFFar.

Art. 19. Os materiais referentes às atividades de apoio educacional (apostilas) ficarão restritas em ambiente virtual de ensino e aprendizagem (Moodle).

Art. 20. Os Trabalhos do Ensino Técnico e Conclusão de Curso de Graduação (TCC), Monografias de cursos de especialização, dissertações de mestrado e teses de doutorado defendidas junto aos cursos Técnicos, graduação e de pós-graduação do IFFar devem, obrigatoriamente, integrar o RID, cabendo ao próprio estudante apresentar a documentação exigida junto ao setor responsável da biblioteca do *campus*.

Parágrafo único. Cabe à biblioteca do *campus* emitir documento comprobatório da entrega, para que o mesmo seja utilizado no processo de requerimento de diplomação.

Art. 21. Os artigos, livros e demais modalidades de publicação integrarão o RID/ IFFar mediante solicitação do interessado.

Art. 22. Os livros e capítulos de livros publicados em editoras comerciais ou que tenham restrições contratuais relativas a direitos autorais ficam desobrigados a integrarem o RID/ IFFar.

Art. 23. Os livros e os capítulos de livros publicados pelo IFFar devem ser disponibilizados no RID/IFFar, cabendo aos autores a submissão da documentação exigida.

Art. 24. Ficam em acesso restrito ou embargado no RID os documentos cujo conteúdo integram



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

resultados de pesquisas passíveis de serem patenteadas ou divulgados em Periódicos científicos, livros ou capítulos de livros que serão publicados com fins comerciais.

Art. 25. Os procedimentos previstos na resolução envolvem os Documentos/Arquivos citados acima tratam apenas da apresentação de um representante digital ao repositório, sem prejuízo da apresentação de outras vias exigidas legalmente ou institucionalmente.

Art. 26. Ficam desobrigados de depósito no RID:

I – os livros ou capítulo de livros que são publicados com fins comerciais ou que tenham restrições contratuais relativos a direitos autorais;

II – os artigos publicados em periódicos científicos que estabeleçam em seus contratos com os autores cláusulas que impeçam o depósito de artigos nelas publicados, em repositório de acesso livre;

III – os documentos cujos conteúdos integrem resultados de pesquisa passíveis de serem patenteados ou serem publicados em livros ou capítulo de livros que serão publicados para fins comerciais;

Art. 27. Os artigos científicos publicados em periódicos com restrição de acesso ficarão embargados pelo período de tempo definido pelo contrato do periódico. Após o período de embargo, os artigos científicos devem ser depositados e disponibilizados em acesso aberto.

Art. 28. A publicação das demais modalidades de produção não disciplinadas na presente política será definida pelo Comitê Gestor do Repositório Digital.

CAPÍTULO VII

PRESERVAÇÃO DIGITAL

Art.29. Torna-se necessária a implantação de protocolos e ações para garantir a longevidade e a acessibilidade da informação disponibilizada no RID:

I. preservação dos Bits: para garantir que o arquivo continue exatamente o mesmo com o passar do tempo, mesmo que a mídia física evolua com o passar dos anos;

II. backup do banco de dados: para garantir a integridade e segurança das informações armazenadas em casos fortuitos;

III. URL persistentes – uma das características dos repositórios digitais é garantir acesso perpétuo aos documentos depositados e, assim, o identificador persistente irá assegurar, por intermédio de links sempre acionáveis, o acesso a recursos que tenham sido movidos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- IV. infraestrutura de software para gerenciamento e reparação automática dos arquivos;
- V. infraestrutura de hardware para armazenamento das réplicas;
- VI. infraestrutura de rede para comunicação dos servidores destinados ao armazenamento das réplicas;
- VII. adesão a redes cooperativas de preservação digital;
- VIII. cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, em conjunto com a DITI, a implementação destas medidas para garantia da preservação digital do RID.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS AUTORAIS

Art. 30. Os documentos disponibilizados no RID/I FFFar são de propriedade e responsabilidade de seus autores.

Art. 31. A política de direitos autorais do RID/IFFar observará a legislação nacional vigente.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor do Repositório Institucional Digital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

ANEXO – I

Termo de Autorização para Publicação Digital

1 DADOS PESSOAIS DO AUTOR

Nome: _____

CPF: _____ **E-mail:** _____

Telefone: () _____ **Celular:** () _____

Vínculo do Autor com a Instituição: () Docente () Técnico Administrativo () Acadêmico

Campus: _____

2 TIPO DE DOCUMENTO

- () **Texto** (deve ser enviado em PDF-A) Assinale abaixo o tipo de texto do documento
() Tese () Dissertação () Monografia () E-book () Artigo científico () Artigo de periódico
() Artigo de evento () outro. Qual? _____

() **Áudio** (deve ser enviado em MP3)

() **Vídeo** (deve ser enviado em MOV)

() **Imagem** (deve ser enviado em TIFF ou JPEG)

Título:

2.1 Em caso de Tese ou Dissertação, informe:

Programa de Pós-Graduação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Instituição: _____

Agência de Fomento: () CAPES () CNPq () FAPESC Outra: _____

2.3 Em caso de Trabalho de Conclusão de Curso, informe:

Curso: _____

Campus: _____

3 PERMISSÃO DE ACESSO AO DOCUMENTO

- () Total
- () Restrito
- () Embargo. Quantos anos? _____

Em caso de acesso restrito ou embargo ao documento, faz-se necessário a apresentação de documento que comprove a pesquisa envolvendo patentes, segredo industrial ou uma futura publicação (ex: carta de aceite de artigo em periódico científico; memorando do orientador informando que a pesquisa envolve segredo industrial).

Na qualidade de titular dos direitos autorais do trabalho citado, em consonância com a Lei nº 9610/98, **autorizo** a Biblioteca do IFFAR a disponibilizar gratuitamente, por tempo indeterminado, em sua fonte de informação institucional on-line, sem ressarcimento dos direitos autorais, o referido documento de minha autoria. Também concedo à biblioteca, a escolha do formato de disponibilização do conteúdo que julgar ser o mais adequado, para possibilitar seu acesso por meio de áudio, visualização, leitura, impressão e/ou download, conforme permissão assinalada. Quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais concernentes ao conteúdo serão de minha inteira responsabilidade.

_____, ____ de _____ de _____
Local

Assinatura